



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015
I ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2015

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG. 6.067.024-4 - SSP/PR e do CPF- 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, 423, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **C. R. J. DE MOURA - FARMÁCIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº.20.475.043/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 017, Bairro Centro, Cidade Barra do Jacaré-PR, neste ato representada por **CASSIANO RICARDO JOSE DE MOURA**, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade com o RG n.º 5.067.024-4 e CPF/MF n.º 540.036.289-34, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **I aditivo ao contrato 09/2015**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

O presente Contrato tem como objeto Fornecimentos de Medicamentos do tipo **Éticos, Genéricos, Similares e Materiais Correlatos**, conforme proposta contida no processo de licitação Pregão Presencial nº. 03/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor contratual.

O valor contratual passa a ser acrescido do índice INPC de 25% (vinte e cinco) por cento, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 31 de agosto de 2015.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL


CASSIANO RICARDO JOSE DE MOURA
CONTRATADA


Nathan L. G. Zanatta
RG. 9.438.090-1 SSP/PR


Adenilson Silva
RG. 5.388.413-0 SSP/PR

Edição N° 2949 04/09/2015

Atas & Editais | A-7

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PORTARIA N° 548/15

Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar n° 001/15, Portaria n° 37/15 de 26/01/15; e Parecer Jurídico n° 784/15 de 14 de agosto de 2015.

DETERMINA:

Secretaria Municipal de Gestão; Delegacia de Polícia Civil de Santo Antônio da Platina e a proibição de uso do espaço público – campo de futebol da Rural Municipal Franklin Delano Roosevelt – por infringimento original dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2015, ao Ministério Público do Estado do Paraná, em razão da prática de crime de desobediência capitulado no Código Penal.

DECORRENTE DO ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2015, do traslado dos autos ser arquivado pelo Departamento de Assessoria Jurídica, por prazo indeterminado. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS em 11 de agosto de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PORTARIA N° 550/15

Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Departamento de Indústria e Comércio, protocolo n° 001/08/15;

Por o servidor ANDRÉ LUIZ RODRIGUES, ocupante do cargo Administrativo I, Regime Estatutário deste Município, como Agente de Crédito do Banco do Empreendedor em Negócio Paraná, no Município de Santo Antônio da Platina, nesta data.

DECORDAR a Portaria 438/13 de 04 de julho de 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS em 11 de agosto de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO n° 1074/2015

Dispõe sobre homologação de licitação. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, em razão de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, parecer de indicação promovida pela Pregoeira, com referência ao Edital n° 059/2015, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR JANTARES DE CONFRATERNIZAÇÃO COM OS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS.

Por a homologada a licitação de modalidade Pregão Eletrônico n° 059/2015, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR JANTARES DE CONFRATERNIZAÇÃO COM OS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS.

Em razão da homologação estabelecida pelo artigo anterior, o licitante vencedor do certame licitatório a seguinte empresa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ EXTRATO AO ADITIVO DO CONTRATO N° 09/2015.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA C. R. J. DE MOURA - FARMACIA - ME, inscrita no CNPJ/MF n° 20.475.043/0001-30.

Objeto: Fornecimentos de Medicamentos do tipo Éticos, Genéricos, Similares e Materiais Correlatos, conforme proposta contida no processo de licitação Pregão Presencial n° 03/2015.

Contas Dotações: 1450, 1460, 1550 do exercício de 2015.

Valor: O valor contratual passa a ser acrescido do índice INPC de 25% (vinte e cinco) por cento, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 31/08/2015.

Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL LEI N° 1.700/2015

Súmula: Dispõe sobre o atendimento de usuários nas instituições bancárias, financeiras e de crédito do Município de Ribeirão do Pinhal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu |Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica determinado que as instituições bancárias, financeiras e de crédito deverão colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixa, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1º Entende-se atendimento em tempo razoável, como mencionado no "caput", o prazo máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§ 2º Os prestadores de serviços indicados no "caput" deste artigo deverão informar aos consumidores, em cartaz fixado na sua entrada, a escala de trabalho no setor de caixas colocados à disposição e disponibilizar cópia da presente lei para consulta pelo usuário, no estabelecimento.

Art. 2º O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças no colo, será realizado através de senha numérica e oferta de, no mínimo, 15 (quinze) assentos com encosto.

Art. 3º Na prestação de serviços oriundos da celebração de convênios, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem serem estabelecidos, nas dependências, local e horário de atendimento diversos daqueles previstos para as demais atividades.

Art. 4º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 1000 (mil) unidades fiscais de referência (UFIR);
- III – multa de 5000 (cinco mil) unidades fiscais de referência (UFIR), até a quinta reincidência;
- IV - a partir da sexta reincidência, multa de 10.000 (dez mil) unidades fiscais de referência (UFIR).

§ 1º O Poder Executivo publicará o auto de infração, previsto no artigo anterior, no Diário Oficial do Município, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 2º Não será considerada infração à lei desde que devidamente